

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 10800043099



Imprimir

Comarca: Cachoeirinha

Órgão Julgador: 3ª Vara Cível : 1 / 1

**Julgador:**

João Luis Pires Tedesco

**Despacho:**

Vistos. Considerando a manifestação da administradora judicial, bem como a relação das contas bancárias juntamente com a relação de depósitos efetuados e relação dos credores aptos a receber o crédito habilitado e devidamente incluído no QGC, DEFIRO a expedição dos respectivos alvarás judiciais, nos exatos termos do pedido de fl. 4674, obedecendo, rigorosamente, a indicação das contas bancárias e valores disponíveis nas mesmas. A medida que o credor postular a liberação de alvará judicial, desnecessária nova conclusão para fins de NOVA apreciação de pedido, posto que já apreciado. Deverá o cartório simplesmente atentar para as listas de credores indicadas pela administradora à EXTRACONCURSAIS e TRABALHISTAS dos Anexos F e G - (fls. 4726/4749), valor do crédito correspondente, conta bancária onde o saldo está disponível e poderes de eventual procurador para receber/retirar o documento, pois os valores informados são INCONTROVERSOS. No que tange ao pedido de expedição de alvarás judiciais às fls. 4763-4773, INDEFIRO, porquanto tais créditos não constam nas listas de credores extraconcursais e trabalhistas já incluídos no quadro geral para pagamento. Anote-se na capa dos autos a penhora de fl. 4774. Do pedido de retificação na lista de credores à fl.4776, dê-se vista à administradora judicial. Intimem-se. Dil.Legais.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática